



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PROJETO DE LEI N.301/2024

AUTOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Dispõe sobre a campanha de Conscientização e Prevenção da Obesidade Infantil e doenças associadas nas instituições de ensino públicas no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas, a Campanha de Conscientização e Prevenção da Obesidade Infantil e doenças associadas nas instituições de ensino públicas.

Art. 2º. A Campanha de Conscientização e Prevenção da Obesidade Infantil e doenças associadas tem como objetivo promover hábitos de vida saudáveis entre os alunos, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e sensibilizar os estudantes sobre os riscos associados ao consumo excessivo de açúcar, com ênfase na prevenção da diabetes e obesidade infantil e a prática regular de atividade física, por meio de ações educativas, palestras, atividades lúdicas e esportivas.

Art. 3º. As ações da campanha serão realizadas por meio de palestras, workshops, materiais educativos, atividades práticas e outras iniciativas com ênfase nos riscos associados ao consumo excessivo de açúcar, destacando os seguintes pontos:

I - obesidade Infantil: O consumo de alimentos com alto teor de gordura e elevado nível de açúcar está diretamente ligado ao aumento da obesidade infantil, podendo acarretar em problemas de saúde como hipertensão, doenças cardíacas e distúrbios metabólicos.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

II - diabetes: O açúcar em excesso pode contribuir para o desenvolvimento da diabetes, uma condição crônica que impacta negativamente a qualidade de vida, podendo levar a complicações como insuficiência renal, problemas cardiovasculares e neuropatias.

III - saúde Bucal: O açúcar é um dos principais causadores de cáries dentárias, afetando a saúde bucal das crianças e adolescentes.

IV - hábitos Alimentares Saudáveis: Estimular a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, com a redução do consumo de alimentos industrializados ricos em açúcar, contribuindo para uma dieta equilibrada.

Art. 4º. O Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Educação, ficará responsável pela elaboração do cronograma de execução da campanha, garantindo a sua realização de forma integrada e abrangente em todas as escolas públicas do Estado.

Art. 5º. Os profissionais de saúde, nutricionistas, educadores físicos e outros especialistas serão convidados a participar das atividades da campanha, fornecendo informações e orientações aos estudantes.

Art. 6º. As escolas poderão estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outros parceiros interessados para fortalecer as ações da campanha.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus
03 de maio de 2024.**

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

LÍDER DO UNIÃO BRASIL





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária à Saúde (APS) do Amazonas, desde 2022, diagnosticou excesso de peso em cerca de 64,1 mil adolescentes de 10 a 19 anos de idade. Desses, mais de 17 mil estão obesos. O número representa 7,3% dos jovens acompanhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os dados são do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde, que acompanha o estado nutricional dos pacientes por período, fase do ciclo da vida e índice.

O SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) aponta que em 2023, de 756.600 crianças, entre 5 a 10 anos, 12,34% estão com sobrepeso, 6% com obesidade e 3% com obesidade grave.

O projeto tem o potencial de alcançar 453,3 mil crianças da rede pública de ensino do Estado do Amazonas, que corresponde à 39,5% de todas as matrículas escolares.

O diabetes mellitus – DM – é uma doença metabólica caracterizada pelo aumento anormal de glicose (açúcar) no sangue. No estágio inicial da doença, observa-se sonolência, fadiga, sede excessiva, perda de peso e problemas para efetuar as tarefas rotineiras. Se não tratada adequadamente, a glicose aumentada pode causar lesões dos vasos sanguíneos que, conseqüentemente, provocam doenças cardiovasculares, insuficiência renal, problemas na visão, dificuldade para cicatrização, amputação de membros periféricos como pés e dedos, ou até mesmo de todo o membro inferior.

Existem duas causas básicas para a ocorrência da doença: no diabetes tipo I, há deficiência das células produtoras de insulina, que é o hormônio que regula a quantidade de glicose na circulação sanguínea e é produzido no pâncreas; no diabetes tipo II, há mecanismos orgânicos de resistência à ação da insulina, como no caso da obesidade. Assim, o tipo I é caracterizado pela falta da insulina e o tipo II, por sua vez, pela má absorção desse hormônio.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Nas últimas décadas, mudanças econômicas, sociais e demográficas decorrentes da modernização e urbanização provocaram alterações no estilo de vida da população que, por consequência, levaram ao aumento da incidência de doenças crônicas não transmissíveis – DCNTs – como diabetes, obesidade, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e câncer.

O diabetes mellitus configura-se hoje como uma epidemia mundial, traduzindo-se em grande desafio para os sistemas de saúde de todo o mundo. O envelhecimento da população, a urbanização crescente e a adoção de hábitos de vida pouco saudáveis como inatividade física e alimentação inadequada são os grandes responsáveis pelo aumento da incidência e da prevalência do diabetes em todo o mundo.

Além disso, o diabetes atinge precocemente pessoas em plena fase produtiva, o que contribui para onerar a previdência social. No entanto, o maior custo recai sobre os pacientes, seus amigos e familiares, uma vez que há redução considerável da expectativa e da qualidade de vida dos diabéticos.

No que diz respeito a crianças e adolescentes em idade escolar, com a implantação do Programa Saúde na Escola – PSE – pelos Ministérios da Saúde e da Educação, por meio do Decreto nº 6.286, de 5/12/2007, as ações de prevenção do diabetes e de outras DCNTs passaram a ser desenvolvidas também no âmbito escolar. Com isso, foram ratificados os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica, uma vez que as equipes de saúde da família assumem a responsabilidade pela coordenação do cuidado dos escolares, considerando suas diretrizes e prioridades em cooperação com os profissionais da educação.

As consequências da doença são devastadoras. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, são aproximadamente quatro milhões de mortes por ano relativas ao diabetes e as suas complicações, o que representa 9% da mortalidade mundial total.





Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

A disciplina legal do tema cria espaço e meio para a discussão e a junção de esforços, notadamente da esfera pública, no âmbito da comunidade escolar.

Tendo-se em vista os benefícios que a campanha de Conscientização e Prevenção da Obesidade Infantil e Doenças Associadas pode proporcionar à saúde de crianças e adolescentes das escolas da rede pública de ensino, faz-se necessária a sua implantação no Estado, para que a população seja beneficiada em todos os aspectos, com prevenção da doença e melhor qualidade de vida.

Embora as diretrizes para o controle do diabetes no âmbito do Sistema Único de Saúde já estejam bem traçadas e vários programas federais e estaduais se encontrem em execução nos municípios, as medidas descritas na proposição em estudo podem contribuir para fortalecer as ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública de ensino.

DEPUTADO ESTADUAL DR. GEORGE LINS

LÍDER DO UNIÃO BRASIL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/05/2024 11:28:29



Documento 2024.10000.00000.9.018804
Data 07/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.018804

Origem

Unidade: DEP. DR GEORGE LINS
Enviado por: GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Data: 07/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHADO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO.